Processo nº	TC/000983/2017
Origem	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDÊNCIA
Espécie **Interessado (a)** **Procurador**	APOSENTADORIA POR IMPELMENTO DE IDADE **JOSÉ COSTA DOS SANTOS** JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE Nº 1592/2020
Conselheiro Relator	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 33.489 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS.REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I-RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, da Aposentadoria por Idade (Portaria nº 2155/2014, de 26/08/2014) do servidor do **José Costa dos Santos**, inscrito(a) no CPF nº 391.641.875-00, RG nº 626.747 SSP, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Nível H, Referência AG, Padrão B-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

A aposentadoria foi concedida com fulcro no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, através da Portaria nº 2155/2014, de 26/08/2014, com início dos efeitos a partir de 31/08/2014, fl. 46.

A Coordenadoria oficiante, aduz que o tempo de contribuição do (a) servidor (a) corresponde a 10.720 dias, ou seja, 29 anos, 4 meses e 15 dias, e contava com 68 anos de idade quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total em **direito a**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA PONTES AZEVEDO FREITAS:24380768 em 08/02/2021 11:47:03
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2021 16:02:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:40:28

proventos proporcionais no valor de R$ 740,64 (setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**, e reajuste pela revisão anual**.

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

Regra de Aposentadoria: art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos Mulher	68 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	10.720 (29 anos, 4 meses e 15 dias)
Tempo no Cargo	05 anos	10.720 (29 anos, 4 meses e 15 dias)
Base de Cálculo	Média aritmética	Sim
Reajuste	Revisão anual	Sim

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – Sergipeprevidência, o (a) servidor (a) ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 740,64 (setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**, calculados a forma constante no processo em epígrafe:

Descrição	Valor (R$)
Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.266,39
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 882,62
12.775 - 35 anos de contribuição	R$ 882,62
10.720 - 29 anos, 4 meses e 15 dias	**R$ 740,64**
TOTAL	**R$ 740,64**

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador José Sérgio Monte Alegre, por meio do Parecer nº 1592/2020, opinou pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro da aposentadoria por idade do (a) servidor (a) José Costa dos Santos, **obtendo reajuste pela revisão anual**, observado o art. 40, §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06110388879 em 08/02/2021 13:02:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:40:28

É o relatório.

IV. VOTO

Dessa forma, amparado consignados pelos registros nos autos, acompanho os argumentos que alicerçam a Informação da Coordenadoria Técnica e Parecer do douto do Ministério Público Especial e **VOTO** pela LEGALIDADE, para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Idade, do servidor do **José Costa dos Santos**, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no valor de **R$ 740,64 (setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**, **sendo-lhe garantido o direito a proventos proporcionais e reajuste pela revisão anua**l, amparada no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 15/12/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Idade, do servidor do **José Costa dos Santos**, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no valor de **R$ 740,64 (setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**, **sendo-lhe garantido o direito a proventos proporcionais e reajuste pela**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:35
Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO DINIZ PINTO:00000000000 em 08/02/2021 21:10:22
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:40:28

revisão anual, amparada no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, a seguir detalhado:

Descrição	Valor (R$)
Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.266,39
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 882,62
12.775 - 35 anos de contribuição	R$ 882,62
10.720 - 29 anos, 4 meses e 15 dias	**R$ 740,64**
TOTAL	**R$ 740,64**

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **09 de fevereiro de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2021 16:02:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:40:28